

1ª Vice-Presidência

Edital

Edital n. 72/2025

CONVOCAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO PRESENCIAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS EXAMINANDOS INSCRITOS COMO NEGRO (PRETO OU PARDO) NO 4º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM 2025.2 E/OU NO 2º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS - ENAC 2025.2

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no item 4 do Edital de Abertura do ENAM 2025.2, bem como no item 4 do Edital e Abertura do ENAC 2025.2, TORNA PÚBLICA a convocação dos examinandos que se inscreveram para concorrer às vagas destinadas aos negros, cuja autodeclaração não foi confirmada na primeira etapa, para o procedimento de averiguação presencial, conforme segue:

1. Ficam convocados os examinandos cuja autodeclaração não foi confirmada após aferição preliminar na primeira etapa, relacionados no Anexo Único.

2. Os examinandos convocados deverão comparecer para a entrevista de heteroidentificação presencial, que será realizada no dia 23 de setembro de 2025, às 10h, na Sala de Sessões Ministro Teori Zavascki (auditório do Tribunal Pleno), na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP n. 88020-901.

3. O procedimento de averiguação tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos examinandos e contará com decisão a respeito do enquadramento do examinando como negro, observando, exclusivamente, as características fenotípicas do examinando ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

3.1 O procedimento de averiguação presencial será filmado e sua gravação utilizada para análise de eventuais recursos interpostos; a recusa à realização da filmagem implicará a não validação da condição de pessoa negra.

3.2 Será enquadrado como negro o examinando que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.3 Não serão considerados pela Comissão de Heteroidentificação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à aprovação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos.

3.4 Para a entrevista o examinando deverá apresentar documento original com foto (o mesmo juntado ao respectivo processo administrativo), bem como observar as seguintes recomendações:

- Utilizar roupas claras com mangas curtas;
- Retirar toda e qualquer natureza de maquiagem;
- Não poderá utilizar roupas com mangas longas;
- Não poderá utilizar cobertura de qualquer natureza na cabeça (chapéu, boné, lenço, turbante, touca, assessorios, entre outros que possam atrapalhar a verificação da Comissão); e
- Os cabelos deverão ficar a mostra e ao seu natural.

4 O não comparecimento à averiguação presencial acarretará o indeferimento da condição declarada e, consequentemente, não será emitido o documento de comprovação de aferição da condição autodeclarada da pessoa negra, exigido para a inscrição nesta condição no ENAM/ENAC 2025.2.

5 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será divulgado em data oportuna, por meio de Edital publicado no Diário da Justiça eletrônico e disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.tjsc.jus.br/web/concursos>.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

Desembargador Cid Goulart

1º Vice-Presidente

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE EXAMINANDOS CONVOCADOS

ORDEM	EXAMINANDO	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
1	ADRIEL PEREIRA	0063701-22.2025.8.24.0710
2	ANDRÉ LUIZ RAPOZO DE SOUZA TEIXEIRA	0071556-52.2025.8.24.0710
3	BRUNA GONÇALVES MATHIAS	0065814-46.2025.8.24.0710
4	DENIS RANGEL THOMAZ	0063273-40.2025.8.24.0710
5	JORGE AUGUSTO NAGEL GLANERT	0071993-93.2025.8.24.0710
6	JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO	0069581-92.2025.8.24.0710
7	LEIRIANO OLIVEIRA DA SILVA FIRMO	0068936-67.2025.8.24.0710
8	LUAN CARDOSO DOS SANTOS	0071592-94.2025.8.24.0710
9	LUANA VARELA FERREIRA	0063578-24.2025.8.24.0710
10	MARIA MICHELLY CLELY BATISTA SIQUEIRA	0071590-27.2025.8.24.0710
11	SAND'S LOURES OLIVEIRA CARVALHO	0072187-93.2025.8.24.0710
12	SONISE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES	0066504-75.2025.8.24.0710
13	THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES JESUS	0069745-57.2025.8.24.0710

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 74/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR CID GOULART, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução GP n. 62/2025, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público para o Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro no Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 15/2022 (Anexo I), para participarem da audiência pública de escolha das serventias oferecidas no certame.

TORNA PÚBLICO, outrossim, que a audiência será realizada no dia 16 de setembro de 2025, com início previsto para as 09:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, localizado na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC. FAZ SABER, ainda, que o ato realizar-se-á na forma estabelecida pelo item 17 do Edital n. 15/2022, bem como pelas disposições seguintes:

- Os candidatos convocados para participar da audiência deverão comparecer pessoalmente ou representados por mandatários, outorgados por instrumento público, com poderes específicos para o exercício da opção de escolha, abdicação, renúncia e/ou desistência da modalidade de ingresso de que participam;
- O candidato ou seu procurador deverá apresentar-se para audiência no período das 8:00 às 9:00 horas, impreterivelmente, portando documento de identificação oficial para realizar o credenciamento e receber a permissão de acesso à audiência;
- Apenas os candidatos convocados ou seus procuradores poderão participar da audiência, no entanto, o ato público será transmitido em tempo real pelo canal do TJSC no YouTube (<https://youtube.com/live/4A83a382Q40>);
- O não comparecimento do candidato ou de seu procurador habilitado dentro do prazo estabelecido neste edital será considerado como desistência do direito de escolha, salvo motivo de força maior, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o adiamento de sua manifestação;
- Chamado a manifestar-se, o candidato ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 1 (um) minuto, cronometrado, para proferir sua opção de escolha por uma das serventias disponíveis, observada a ordem de classificação e a respectiva modalidade de ingresso;
- No momento de seu pronunciamento, o candidato ou seu procurador poderá manifestar-se no sentido da escolha, da abdicação do direito de escolha naquele momento ou da desistência da respectiva modalidade de ingresso;
- Para qualquer das hipóteses acima mencionadas, o candidato ou seu procurador poderá manifestar-se, no máximo, por duas vezes em cada modalidade de ingresso à qual concorre;
- Durante o tempo destinado à escolha, o candidato ou seu procurador poderá formular questionamentos apenas sobre a disponibilidade da serventia de seu interesse;
- Encerrado o tempo disponível para manifestação sem que o candidato ou seu procurador se pronuncie, configurar-se-á a desistência tácita

da respectiva modalidade de ingresso;

10. A escolha das serventias ocorrerá de acordo com a ordem estabelecida pelo subitem 17.8 do Edital n. 15/2022, na forma seguinte:

1º Serventias para ingresso por remoção (ampla concorrência);

2º Serventias para ingresso por provimento (reservadas aos candidatos negros);

3º Serventias para ingresso por provimento (ampla concorrência).

10.1 Concluído o procedimento de escolha referente a cada modalidade de ingresso, as serventias eventualmente preteridas serão novamente oferecidas da seguinte forma:

1º As serventias remanescentes das modalidades Remoção - Ampla Concorrência e Provimento - Negros serão oferecidas aos candidatos da modalidade Provimento - Ampla Concorrência;

2º As serventias remanescentes da modalidade Provimento - Ampla Concorrência serão oferecidas aos candidatos que concorrem por Remoção - Ampla Concorrência; e;

3º Finalmente, caso ainda permaneçam serventias passíveis de escolha na modalidade Remoção - Ampla Concorrência, estas serão novamente oferecidas aos candidatos da modalidade Provimento - Ampla Concorrência.

11. Na hipótese do oferecimento de delegações remanescentes de uma modalidade para outra, ocorrendo a renúncia de serventia pertencente à modalidade diversa daquela sob apreciação, no mesmo momento, a delegação renunciada será novamente oferecida aos candidatos classificados pela modalidade de ingresso a que originalmente pertencia e, somente após o esgotamento das possíveis escolhas naquela modalidade, serão retomadas as escolhas pela modalidade de ingresso que ficou sobrestada;

12. A escolha de serventia remanescente de modalidade diversa da originalmente especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica a forma de ingresso das demais serventias em concurso;

13. Registrada a escolha, o candidato ou seu procurador assinará o respectivo termo de escolha, de caráter definitivo e irretratável, sendo vedada qualquer possibilidade de permuta ou modificação posterior;

14. Aquele que escolher serventia a partir de sua classificação na modalidade de ingresso por Provimento - Negros estará automaticamente eliminado da lista de classificados por Provimento - Ampla Concorrência, caso concorra pelas duas modalidades de ingresso;

15. A opção de escolha de serventia que se encontre sub judice ou em processo de desdobro/desanexação dar-se-á por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga da delegação escolhida ou de indenização, caso a decisão judicial definitiva não confirme a respectiva vacância da serventia ou frustre sua escolha;

16. Configurada a impossibilidade da outorga da serventia que se encontrava sub judice, não haverá, em nenhuma hipótese, possibilidade de nova escolha pelo candidato;

17. Para garantir seu pleno direito de escolha, o candidato ou seu procurador só poderá deixar o local antes do término da audiência mediante assinatura em termo específico, onde constará o horário em que deixou o local e a renúncia ao seu direito de possível escolha durante o restante da audiência;

18. A audiência de escolha será contínua; entretanto, por motivo de força maior, caso não seja possível concluí-la no mesmo dia, poderá ser suspensa, retomando-se o ato em data oportuna, previamente comunicada aos candidatos por meio de edital;

19. No caso de eventual convocação para audiência de escolha complementar, somente estarão habilitados a participar os candidatos que tiverem comparecido à primeira solenidade ou enviado mandatário constituído na forma prevista neste edital, cuja participação será comprovada pela assinatura na respectiva lista de presença;

20. Encerrada a audiência de escolha e exauridos os atos delegados à 1ª Vice-Presidência, os documentos pertinentes às escolhas manifestadas pelos candidatos serão encaminhados ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe expedir os atos de outorga das delegações.

FAZ SABER, por fim, que a relação atualizada das serventias vagas que poderão ser objeto de escolha pelos candidatos em audiência consta do Anexo II.

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.

Desembargador Cid Goulart

1º Vice-Presidente

Anexo I

REMOÇÃO		
Class.	Inscrição	Nome
1	10003515	Marcial Luis Zimmermann
2	10003317	Bruna Baggio Crocetta
3	10003659	Ana Paula Beber Bosco Stramask
4	10000844	Bruna Maria de Carvalho Civinski
5	10000469	Wanessa Wollinger
6	10001110	Alessandro Rodrigo Menezes
7	10005098	Luiz Eduardo Freyesleben Silva
8	10003471	Renato Luis Benucci (sub judice)
9	10000542	Maira Martins Crespo Mazzitelli
10	10000861	Juliana Ferreira de Moraes
11	10003293	Marcus Jardim da Silva
12	10003584	Marco Aurelio Konell
13	10000738	Andrea Pereira Dacamora
14	10000819	Stephano Giacomini Teixeira
15	10005383	Everson Luis Matoso

PROVIMENTO - NEGROS		
Class.	Inscrição	Nome
1	10005376	Tagore Trajano de Almeida Silva (sub judice)
2	10000368	Mariani Rodrigues de Souza
3	10000739	Matheus Gama Correia

PROVIMENTO - NEGROS		
Class.	Inscrição	Nome
4	10003334	Robson Ribeiro
5	10003468	Salin Matheus Mota da Cunha
6	10001225	Cassio Nogueira Januario
7	10000447	Luciano de Jesus Souza
8	10000911	Tatiana Lopes Santos
9	10000965	Tarsis Matheus Sirino Moraes
10	10000789	Hercules Macario dos Santos Filho
11	10004843	Thais Anselmo Guimaraes

PROVIMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Class.	Inscrição	Nome
1	10000803	Zenildo Bodnar
2	10000065	Dionata Luis Holdefer
3	10003516	Marcial Luis Zimmermann
4	10000421	Giulliano Tozzi Coelho
5	10004923	Isabela Tavares Schnaider
6	10000702	Daniel Henrique Ferreira Tolentino
7	10004920	Victor Felipe Fernandes de Lucena
8	10000016	Sergio Julian Zanella Martinez Caro
9	10001153	Fabia Sousa Presser
10	10000210	Ana Paula Kniess
11	10004991	Gustavo Henrique Moreira da Valle
12	10003485	Lucas Shigueru Fujike
13	10003694	Ronan Saulo Robl
14	10000157	Stefan Espirito Santo Hartmann
15	10003376	Robson Martins
16	10005320	Arthur Brizzi
17	10004940	Joao Carneiro Duarte Neto
18	10000485	Caio Vinicius Sousa e Souza
19	10000165	Oswaldo Jose Goncalves de Mesquita Filho
20	10004911	Fernanda Granja Cavalcante da Costa
21	10001132	Marco Antonio da Silva Filho
22	10000110	Matheus Schneider de Souza
23	10000069	Marcio Flavio Mafra Leal
24	10000067	Keity Reis
25	10003730	Brenno Birkholz da Silva (sub judice)
26	10000983	Ricardo Alexandre Costa
27	10000184	Rene Weiber dos Santos
28	10001038	Cesar Augusto Pereira de Macedo Bravo
29	10001151	Laura Gomes de Aquino
30	10000807	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor
31	10003369	Victor Volpe Albertin Fogolin
32	10000727	Beatriz Luiza Goedert de Campos
33	10000730	Mathias Foletto Silva
34	10005022	Soraya Pina Bastos
35	10003579	Isabela Souza de Borba
36	10005331	Rafael Jose de Moraes
37	10000615	Diogo Ricardo Goes Oliveira
38	10004925	Joao Luiz Paulo Junior
39	10003386	Diogo Marcel Reuter Braun
40	10000406	Gabriella Schmitz Kremer
41	10000413	Matheus Petry Trajano
42	10000368	Mariani Rodrigues de Souza
43	10000989	Paula Favero
44	10001014	Herbert Kiefer Colla
45	10000356	Diogo Fleig
46	10000071	Vanessa Lima do Nascimento
47	10001047	Manoel Jorge de Matos Junior
48	10000424	Juliano Nomoto Fujii
49	10003761	Fernanda Coelho Lodetti Possamai
50	10001059	Nayara Hellen de Andrade Saporì
51	10005325	Guilherme Sales Bernardinelli
52	10000887	Liana Iribarrem Nunes da Fonseca
53	10005703	Edson Silva Trindade
54	10000118	Antonieta Caetano Goncalves
55	10004835	Rodrigo Otavio Paixao Branco
56	10001189	Maria Eugenia Bento de Melo
57	10000748	Bruno Borges da Silva

PROVIMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Class.	Inscrição	Nome
58	10005265	Geraldo Augusto Arruda Neto
59	10003334	Robson Ribeiro
60	10003340	Ingrid Noetzold de Almeida
61	10000688	Cristiane Krok Franco Casagrande
62	10000955	Gabriela Lais Knoesel
63	10003646	Tays Cristine de Oliveira
64	10003651	Filipe Ravel Tarnowski dos Santos
65	10000977	Rhane de Almeida Born
66	10005099	Luiz Eduardo Freyesleben Silva
67	10003470	Renato Luis Benucci (sub judice)
68	10001225	Cassio Nogueira Januario
69	10001164	Marcelo Paz
70	10000313	Luiz Eugenio Cortes Santiago Filho
71	10005018	Cristiano Campelo Sodre
72	10000547	Juliana Carneiro Pedreschi
73	10000768	Vinicius Buzanello Martins
74	10000513	Leandro Fonseca de Oliveira
75	10005047	Maria Graciele Goldmeyer
76	10000915	Eduardo Pimentel Pereira
77	10000369	Vinicius Marques da Silva
78	10003406	Lucas Edivandro Agostini
79	10000228	Joao Antonio Manfre Neto
80	10005189	Andre Ricardo Baseggio
81	10005182	Renan Marinello
82	10003736	Marcio de Lima Soares
83	10000070	Vanessa Nascimento
84	10004931	Vandeli Rohsig Dannebrock
85	10000199	Claudia Rosa de Medeiros
86	10000249	Thainara Campos de Oliveira
87	10005367	Daiane Medina da Silva
88	10000039	Flavia Wildner Wolf
89	10000261	Danilo Rodrigues da Silva
90	10000027	Stephanie Wichert
91	10000998	Reli Altamiro Segat
92	10000390	Saymon Estigarraga Silveira
93	10003663	Bruno Carpaneda Schmidt
94	10000088	Hassan Mohamad Taha
95	10005102	Ivaldo da Gama Marques Junior

Anexo II

Q/	CNS	Comarca	Município	Serventia	Vacância	Criação	Observação	Modalidade	Negros
1	105429	Laguna	Laguna	Ofício de Registro de Imóveis	25/8/2020			Provimento	
2	109264	Modelo	Modelo	Tabelionato de Notas e de Protesto	3/12/2020			Remoção	
3	162966	Içara	Balneário Rincão	Escrivania de Paz	11/1/2021	8/1/2021	Não instalado	Provimento	
4	106096	Rio do Sul	Aurora	Escrivania de Paz	21/1/2021			Provimento	
5	105486	Xanxerê	Xanxerê	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	7/2/2021			Remoção	
6	104422	Capital	Florianópolis	2º Ofício de Registro de Imóveis	11/2/2021	1/1/1959		Provimento	
7	162982	Capital	Florianópolis	4º Ofício de Registro de Imóveis	11/2/2021	11/2/2021	Não instalado Objeto de sorteio Ed. n. 14/2022	Provimento	
8	162990	Capital	Florianópolis	5º Ofício de Registro de Imóveis	11/2/2021	11/2/2021	Não instalado Objeto de sorteio Ed. n. 14/2022	Remoção	
9	106245	Turva	Ermo	Escrivania de Paz	17/2/2021	9/10/1956		Provimento	
10	144220	Modelo	Bom Jesus do Oeste	Escrivania de Paz	17/2/2021	2/6/1988		Provimento	
11	109025	Pomerode	Pomerode	Tabelionato de Notas e de Protesto	1/4/2021			Remoção	
12	107490	Guaramirim	Guaramirim	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	14/4/2021			Provimento	
13	108456	Tangará	Tangará	Ofício de Registro de Imóveis	15/4/2021			Provimento	
14	108464	Mafra	Mafra	2º Ofício de Registro de Imóveis	17/5/2021			Remoção	
15	105445	Fraiburgo	Fraiburgo	Ofício de Registro de Imóveis	28/5/2021			Provimento	
16	105262	Rio do Sul	Rio do Sul	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	4/8/2021	4/5/1933		Provimento	Reservado aos Candidatos Negros (Ed. 2/2023)
17	105551	Mondai	Mondai	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	4/8/2021	21/12/1954		Remoção	
18	105353	Campos Novos	Campos Novos	Ofício de Registro de Imóveis	5/8/2021			Provimento	
19	107342	Chapecô	Novo Itaberaba	Escrivania de Paz	13/8/2021			Provimento	Reservado aos Candidatos Negros (Ed. 2/2023)
20	104141	Mafra	Mafra	1º Tabelionato de Notas e de Protesto	15/11/2021			Remoção	
21	104687	Capital	Florianópolis	4º Tabelionato de Notas e 4º de Ofício de Protesto	24/1/2022			Provimento	Reservado aos Candidatos Negros (Ed. 2/2023)
22	105460	São Bento do Sul	São Bento do Sul	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	1/2/2022			Provimento	

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0071832-83.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Juliana Carneiro Pedreschi, titular da Escrivania de Paz do Município de Bandeirante, comarca de São Miguel do Oeste.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 9719755) e defiro o cancelamento dos selos de fiscalização n. HGI92500 e HGI92501.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0071832-83.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selos digitais de fiscalização

Foro Extrajudicial. Equívoco. Falha no lançamento das informações no sistema de automação cartorária. Atos indevidos. Pedido Cancelamento de Selos Digitais. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. A Sra. Juliana Carneiro Pedreschi, titular da Escrivania de Paz do Município de Bandeirante, comarca de São Miguel do Oeste, formulou pedido de cancelamento de selos digitais de fiscalização n. HGI92500 e HGI92501, apostos em anotações de averbação de CPF, sob a alegação de que houve um equívoco no lançamento das informações pelo sistema de automação da serventia, que acabou gerando os atos automaticamente.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os

documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

No caso dos autos, a solicitante afirmou que houve uma falha no sistema de automação no momento da realização do ato. Alegou que: “... ao realizar tal averbação, o sistema de automação gerou automaticamente e de forma equivocada duas anotações de CPF no mesmo assento para constar a realização da averbação dos CPFs cadastrada, como se fosse ato anterior, gerando multiplicidade de inscrições de CPF no mesmo assento...”

Aduziu, ainda, que os atos que receberam os selos que se visa anular não circularam exteriormente à serventia e que não foram inseridos no respectivo registro (n. 9703850).

Diante dos documentos colacionados aos autos, considera-se que o pedido de cancelamento dos selos foi suficientemente fundamentado. Assim, resta verossímil a alegação de equívoco, o que autoriza o cancelamento requerido.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento dos selos objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento dos selos digitais de fiscalização n. HGI92500 e HGI92501.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 21 de agosto de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0068995-55.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Jerusa Melissa Jung Paroschi, titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Papanduva.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 9726913) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. HMK43611.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0068995-55.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Cancelamento de Selo de Fiscalização

Foro Extrajudicial. Registro de Imóveis. Averbação em matrícula diversa da pretendida. Manejo equivocado do selo empregado ao ato. Pedido de cancelamento do selo digital de fiscalização. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,